REQUERIMENTO N. 35/2024

Os vereadores que subscrevem este requerimento solicitam, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, **a alteração no Regime de Tramitação para Urgência Especial** do **Projeto de Lei Ordinária n. 63/2024**, com observância ao art. 123, parágrafo 3º, inciso VII, art. 145, parágrafo 2º, e ao art. 148. Além disso, solicita-se a **dispensa do Parecer das Comissões Permanentes**, com observância ao art. 78 todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, conforme segue:

> Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá
> Art. 123. **Requerimento** é todo pedido verbal ou **escrito de Vereador** ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara, **ou por seu intermédio,** sobre assunto do expediente ou da **ordem do dia** ou de interesse pessoal do Vereador.
> **§ 3° Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os Requerimentos que versem sobre:**
> […]
> **VII – Inclusão de Proposição em Regime de Urgência;**
> Art. 145. Os Requerimentos a que se referem os §§ 2° e **3° do art. 123** serão apresentados em qualquer fase da Reunião e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.
> […]
> § 2° Se tiver havido Solicitação de Urgência Simples para o Requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na Reunião em que for apresentada e, se for aprovada, o Requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.
> **Art. 148. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa** ou de Comissão quando autora de Proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.
> § 1° O Plenário somente concederá a Urgência Especial quando a Proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.
> § 2° Concedida a Urgência Especial para Projeto ainda sem Parecer, será feito o levantamento da Reunião, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o Projeto será colocado na ordem do dia da própria Reunião. (grifo nosso)
> **Art. 78.** Somente serão dispensados os Pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, **mediante Requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar se Proposição colocada em Regime de Urgência Especial, na forma do art. 148**, ou em Regime de Urgência Simples, na forma do art. 149 e seu parágrafo único.

Justificativa

O Projeto de Lei Ordinária n. 63/2024 busca a aprovação legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$2.753.000,00, para o Fundo Municipal de Educação.

Segundo consta na exposição de motivos do PLO n. 63/2024, "*Faz-se necessária a anulação de valores da ação genérica de construção, para que o valor destinado à ampliação do Centro de Preparo de Alimentação Escolar seja suplementado em ação específica dentro da LOA (Lei Orçamentária Anual), com vistas ao devido atendimento desta demanda. A alimentação escolar é uma das principais refeições*

do aluno, sendo que consiste em atender no mínimo 30% das necessidades nutricionais, devendo ser cuidadosamente elaborada por profissional de nutrição e preparada em local apropriado, dentro das normas de higiene. Frente à crescente demanda, faz-se necessária a ampliação da estrutura física, do dimensionamento dos equipamentos, visando constante aprimoramento no preparo das refeições propostas diariamente, adequando-se ao fluxograma nas áreas envolvidas (recebimento, armazenamento, produção e distribuição). As manutenções prediais das escolas serão atendidas por meio das ações de manutenção do ensino Fundamental e Infantil, ou seja, a Secretaria de Educação não deixará de atender às necessidades das escolas, somente está remanejando o recurso para uma obra de suma importância e que está com o projeto em fase de finalização."

Desse modo, pede-se a aprovação deste Requerimento dos vereadores membros desta Casa Legislativa, a fim de aprovar a alteração do regime de tramitação para urgência especial do Projeto de Lei Ordinária n. 63/2024 e a dispensa do Parecer das Comissões Permanentes, por meio da inclusão do presente requerimento, bem como da referida Proposição supracitada, para inclusão e única votação, na Ordem do Dia da presente reunião.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 11 de julho de 2024.

Fernando dos Santos Silva
Presidente
[assinado digitalmente]

João Márcio Faligurski
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

Tiago de Oliveira
1º Secretário
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador